



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 066/2021-FMS, QUE ENTRE
SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA,
E A EMPRESA MÔNACO
VEÍCULOS LTDA, PARA O FIM
QUE NELE DECLARA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua Bahia, s/nº Complexo Administrativo Alfredo Kolling – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.823.022/0001-78**, neste ato representado por sua Gestor, infra-assinada, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Mônaco Veículos Ltda**, com sede em à Rodovia BR 316 Km 02 S/nº, Bairro Guanabara, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.548.319/0001-11 e Inscrição Estadual nº 15.417.942-6, neste ato representada por, Sr. (a) Evandro José da Silva, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 287.199.132-49, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, 2136005 SSP/PA, endereço eletrônico evandrosilva@grupomonaco.com.br, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº **PE-CPL-010/2021 PMBB**, Processo Administrativo nº **2021.1108-01/SEMAP**, homologado em 03/12/2021, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a aquisição de dois VEÍCULOS AMBULÂNCIAS, TIPO A, DE SIMPLES REMOÇÃO, MODELO PICK UP, PEQUENO PORTE, NOVO, ZERO-KM, ANO/MODELO 2021/2022, de acordo com a Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde para suprir as necessidades da (Secretaria de Saúde do Município de Breu Branco-PA), em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Eletrônico nº PP-CPL-010/2021-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme proposta da contratada, vencedora na licitação, abaixo descritos:

1.2- Planilha Descritiva:

Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço / R\$	
					Unitário	Total
1		FIORINO	unidade	2	116.650,00	233.300,00



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS

VEÍCULO AMBULÂNCIA, TIPO A, DE SIMPLES REMOÇÃO, MODELO PICK UP, PEQUENO PORTE, NOVO, ZERO-KM, ANO/MODELO 2021/2022, de acordo com a Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, com as devidas alterações na BIN (Base Índice Nacional) para o pleno atendimento do disposto na Resolução Contran N° 4/1998 e inciso V do artigo 230 da Lei 9.503 e NBR 14561 da ABNT.	AMBULÂNCIA 1.4 EVO FLEX 2P Ano/Modelo 2021/2021					
Valor Global						233.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

2.1. Após a assinatura deste contrato, a vencedora em cada ITEM será responsável pela entrega dos veículos contratados, na Prefeitura municipal;

2.2. A entrega do(s) veículo(s) objeto deste contrato deverá ser efetuada na Garagem Municipal, instalada na sede da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, localizada na Rua Afonso Pena, s/nº, bairro Bela Vista, CEP: 68488-000, Breu Branco-PA, conforme as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3. Em razão da urgência em suprir as necessidades das Secretarias de Obras e Urbanismo, e de Saúde, e considerando que os recursos financeiros estão disponíveis e precisam ser aplicados, os veículos objeto deste contrato, itens 01 e 02, **deverão ser**



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS**

entregues de forma IMEDIATA.

2.4. Os veículos deverão ser conferidos no ato da entrega pelo Secretário de Obras e Urbanismo, juntamente com o Secretária de Saúde, e os respectivos fiscais de contrato, responsáveis pelo recebimento, conferência e ateste da respectiva nota fiscal.

2.5. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item **"2.3"** sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e neste contrato.

2.6. Todas as despesas com transporte e entrega dos veículos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os veículos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

3.1. Os produtos fornecidos em desacordo com as disposições do Termo de Referência, do edital e deste contrato, serão devolvidos para a contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **LUCÉLIA CARVALHO SOARES**, matrícula funcional nº **14524-1**, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário, designado através da Portaria nº 1.307, de 03 de setembro de 2021, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.1. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS**

4.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Ocorrendo a entrega no prazo previsto no item “**2.3**”, o pagamento será realizado também de forma **imediata**. Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATANTE ficará sujeita a multa de 2% sobre o valor da NF da venda e juros de 1% ao mês, contados da data de vencimento até o seu efetivo pagamento, limitada a 10% do valor da NF emitida.

6.2. Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.1. Nota Fiscal emitida em nome de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, observadas as demais informações constantes da ORDEM DE COMPRA.

6.2.2. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual do domicílio da contratada.

6.3. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma:

CONTA CORRENTE Nº: 5664-2	AGÊNCIA Nº: 3399-5	BANCO/NOME: Banco do Brasil
-------------------------------------	------------------------------	---------------------------------------

6.4. O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras e à aprovação e conferência do material entregue ou dos serviços prestados pela Secretaria solicitante.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS**

preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato.

7.2. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A empresa deverá prever em sua proposta as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

7.4. O contratado deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Breu Branco-PA, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

7.6. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado é de **R\$ 233.300,00 (duzentos e trinta e três mil e trezentos reais)**, distribuído entre as Unidades Orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
4013.10.301.0028.2058-0000 – Atenção Básica à Saúde / 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica;	116.650,00
4013.10.302.0026.2050-0000 – Manutenção do Hospital Municipal / 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.	116.650,00
TOTAL	233.300,00

9.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto desta licitação correrão



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS

por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2021, nas dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal para o exercício 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância às propostas e condições presentes no edital e do Termo de Referência deste processo de licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia (MÍNIMO GARANTIA INTEGRAL DE 12 MESES).

10.2. Atender a TODAS as exigências mínimas e a descrição do objeto desse certame licitatório. Não será aceito ambulância de qualidade inferior e que não atenda das exigências mínimas. Se por ventura, a ambulância entregue não esteja dentro das especificações mínimas ou de qualidade inferior, a empresa contratada irá arcar com os eventuais custos e despesas pela devolução e substituição da ambulância.

10.3. A Prefeitura Municipal de Breu Branco terá o mesmo prazo da entrega, para reclamar ou informar a empresa vencedora dos eventuais vícios de má qualidade ou não cumprimento das exigências mínimas exigidas e, exigir ou solicitar os devidos reparos e se necessário, solicitar a troca de devolução do veículo.

10.4. Se por ventura a empresa vencedora do processo de licitação não puder cumprir o prazo estabelecido para a entrega dos veículos, deverá por meio de documento informar a Prefeitura o motivo do não cumprimento do prazo, bem como, solicitar e informar o novo prazo de entrega, podendo ser aceito ou não pela CONTRATANTE.

10.5. Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado para a fiel execução do pactuado no contrato, dentro dos prazos previstos, arcando a CONTRATADA com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa e civil.

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

10.7. Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação exigidas para a fase de contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

10.8. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária.

10.9. Fornecimentos dos produtos de acordo com as normas técnicas e condições ambientais exigidas na legislação.

10.10. Realizar a entrega dos produtos sem ônus para Prefeitura Municipal.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS**

10.11. Caso seja constatado dano, vício, defeito ou má qualidade nos veículos, proceder a troca no mesmo prazo de entrega, tendo direito sempre a ser notificada quanto aos problemas que ocorrerem, ao contraditório e ampla defesa.

10.12. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

10.13. Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Notificar a CONTRATADA, sob quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços envolvidos às compras realizadas, ora contratados.

11.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no vencimento previsto e acordado.

11.3. Indicar os objetos e produtos a serem adquiridos.

11.4. Fiscalizar a entrega dos objetos e produtos solicitados.

11.5. Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade, emitir Termo de Recebimento Definitivo.

11.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

14.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso,



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS

B) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS

J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total do objeto.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS**

ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

15.2. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 03 de dezembro de 2021.

Pelo / CONTRATANTE:

**KATIANE ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde**



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde - FMS**

Pela CONTRATADA:

**Mônaco Veículos Ltda
18.548.319/0001-11**